



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Art. 2º Ao §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é acrescido o inciso II, com a seguinte redação:

“III – na pré-escola, ensino fundamental e médio oferecido em instituições militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. (NR)”

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVIII – creche, pré-escola, ensino fundamental e médio oferecido em instituições militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. (NR)”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

De âmbito estadual, o Fundo é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Contudo, o Fundo não contempla as instituições de educação básica, como pré-escola, ensino fundamental e médio oferecido em instituições militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, incluindo as instituições de educação militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Assim, faz-se necessário incluir essas instituições de ensino como beneficiários do Fundo.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ